

# LEI MUNICIPAL Nº 513

de 08 de outubro de 2010.

**Autoriza o Município a prestar auxílio financeiro à Comunidade de Linha Caravagio, para aplicação na ampliação do Salão Comunitário.**

**ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a repassar auxílio financeiro à Comunidade da Linha Caravagio, no valor total de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), cujo montante será destinado a complementar o custeio do material a ser empregado na execução de obras de ampliação do Salão Comunitário e construção de cancha de bochas na parte interna.

**§ 1º.** O recurso referido neste artigo será destinado exclusivamente ao custeio de materiais empregados na obra, sendo a Comunidade responsável pela correta destinação da verba e respectiva prestação de contas, cuja aplicação dos recursos deverá ser comprovada mediante apresentação de notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes, com especificação da despesa, data e valor.

**§ 2º.** Incumbe exclusivamente à Comunidade a contratação e fiscalização dos serviços necessários à execução da obra, não havendo qualquer responsabilidade da municipalidade frente a terceiros ou fornecedores.

**§ 3º.** O repasse será efetuado diretamente ao representante legal da Comunidade, definido em Ata de Deliberação, que se responsabilizará pela correta destinação da verba e pela devida prestação de contas.

**Art. 2º.** A execução das melhorias deverá ser feita no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento do auxílio financeiro, possibilitada a prorrogação deste prazo, desde que devidamente justificada pela entidade e avalizada pelo setor de engenharia do Município.

**Art. 3º.** No prazo máximo de 90 (noventa) dias do término da obra deverão ser prestadas contas à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda quanto à correta aplicação do valor repassado, mediante apresentação de documentos comprobatórios idôneos.

**Art. 4º.** O presente auxílio visa possibilitar à Comunidade a realização de melhoramentos e reformas para melhoria da infra-estrutura, a fim de propiciar melhores condições de utilização pelos munícipes.

**Parágrafo Único.** O valor repassado destina-se exclusivamente a contribuir no custeio das melhorias especificadas na presente Lei, sendo que destinação diversa do auxílio ou descumprimento dos prazos estabelecidos nos arts. 2º e 3º importará no cancelamento do repasse e conseqüente obrigação de ressarcimento ao Erário do valor corrigido na forma da Lei Municipal nº 188/2005, bem como na proibição de novos auxílios à Comunidade pelo período de 05 (cinco) anos contados da concessão.

**Art. 5º.** Como contrapartida, pelo período de 05 (cinco) anos do término da obra o Município fica autorizado a utilizar as dependências do Salão Comunitário para atividades públicas ou afins, seja de cunho desportivo, cultural ou social, sem que isto implique qualquer ônus, mediante prévio ajuste com o representante legal da comunidade.

**Parágrafo Único.** Da eventual realização de atividades de interesse municipal será dado prévio conhecimento à Entidade, a fim de verificar a disponibilidade do local.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos poderá fiscalizar a execução da obra.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 8º.** A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,  
AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2010.

ADELAR LOCH  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda